

**LEI Nº 1847**

**DE 21 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre: altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, revogando os artigos 2º ao 14º da Lei Municipal nº 1392, e dá outras providências.

**Valdir Aparecido Lopes**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Piquerobi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI No 1847 DE 21 DE JULHO DE 2017**

**Capítulo I  
Dos Objetivos  
Sessão I**

**Da Criação e Natureza do Conselho**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS passará a funcionar de acordo com esta lei, após sua promulgação.

**Parágrafo Único** – O CMAS, como órgão de deliberação colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, é vinculado a Secretária de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois)anos, permiti uma única recondução por igual período.

**Art.2º** Respeitar as competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Elaborar e publicar seu regimento interno;

II- Aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e as diretrizes estabelecidas pelas Conferencias de Assistência Social;

III- Apreciar e aprovar os planos de Assistência Social e suas adequações, bem como fiscalizar a execução destes;

IV – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V- Regular a prestação de serviços de natureza publica e privada no âmbito da Assistência Social, considerando as normas f=gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferencia Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

VI- Apreciar e aprovar o plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VII- Fiscalizar e acompanhar a gestão do Bolsa Família;

VIII- Inscrever entidade e organizações de Assistência Social;

IX- Propor ao CNAS cancelamento do registro da entidade e organizações de assistência social que incorram em descumprimento e em irregularidade nas aplicações dos recursos que lhe foram conferidos pelos poderes públicos;

X- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços de proteção Social Básica e Especial aprovados.

XI- Aprovar o relatório Anual de Gestão;

XII- Fiscalizar as entidade e organizações de âmbito municipal;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e mortalidade de responsabilidade dos municípios;

XV- Dar posse aos membros, após constituído;

XVI- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;

XVII- Divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resolução do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao publico.

**Capítulo II  
Da Estrutura e do Funcionamento  
Sessão II  
Da composição**

**Art.3º** O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é formado por 6(seis) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, envolvidos com a Assistência Social no município, sendo composto de :

I- 03 membros da esfera governamental representantes dos seguintes órgãos:

- a) 01(um) representante da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Política Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Política Municipal de Saúde.

II- 03 membros de esfera não governamental conforme representações;

- a)02(dois) representantes dos trabalhadores do SUAS;
- b)01(um) representante dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;

**Art.4º** O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Vice- Presidente;
- IV- Secretaria executiva;
- V- Comissões temáticas.

§1º - O plenário é constituído da totalidade dos membros do CMAS é órgão deliberativo sobre as matérias da competência ao Conselho.

§2º - A presidência do CMAS será exercida por mandatos alterados entre representante governamental ou não governamental.

§3º - O presidente e vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros em reunião ordinária de colegiado e terão como atribuições;

- a) Presidente;
- preparar, convocar e presidir as reuniões do plenário;
- representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- firmar com o conselho executivo as resoluções do CMAS;
- incumbir-se da correspondência do CMAS;
- receber e dar encaminhamento as sugestões, reivindicações e denúncias formulada perante o conselho;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno.

§ 4º - A Secretária executiva do CMAS será assumida por um profissional de serviço social disponibilizado pelo órgão gestor da política de assistência social.

- b) Secretaria executiva:
- prestar atendimento ao publico, informando movimentação e situação de tramite de processos e/ou expediente dirigidos ao conselho;
- instruir os pedidos de cadastro e registro;
- cadastrar e registrar as entidade e organizações consideradas de assistência social, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;
- proceder à atualização da documentação;
- zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do conselho;
- propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;
- catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;
- desempenhar outras atribuições que lhe foram cometidas pelo regimento Interno.

§ 5º - A critério do plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

**Art. 5º** - O CMAS reunir-se à ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art.6º** - As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no regimento interno, em segunda e terceira convocação.

**Art.7º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras.

Parágrafo Único – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e representantes de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

**Art.8º** - Todas as sessões do CMAS serão publicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art.9º** O CMAS elabora e atualizará e atualizara seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a publicação da presente lei.

**Art.10** O poder Executivo, através do órgão gestor da política municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

### **Seção III Do Mandato**

**Art.11** - O mandato dos membros do CMAS representantes da sociedade civil e do poder público será de 2(dois) anos, permitida uma recondução por período consecutivo.

**Art.12** – Os membros do CMAS poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitações das entidades ou do prefeito municipal, tratando de representantes do poder público.

**Art.13-** Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser representada na forma prevista do regimento interno;

III- Renunciar;

IV- Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por crime ou contravenções penal mediante sentença transitada em julgado.

**Art.14-** Perderá o mandato o Conselheiro vinculado a entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I- Funcionamento irregular de acentuada gravidade;

II- Extinção de sua base territorial de atuação no município;

III- Imposição de penalidade administrativa por infração grave;

IV- Desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou material recebido de entidades publicas ou entidades privadas;

V- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços na área da Assistência Social.

**Art. 15-** A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por liberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação do Conselheiro, do ministério publico ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único; No caso de perda do mandato a escolha de nova entidade e ser representada no CMAS será estabelecida no regimento interno.

**Art.16-** O exercício do mandato do conselho do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art.17-** A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se- "Secretaria municipal de Assistência Social".

**Art.18-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os artigos 2º ao 14º da Lei Municipal nº 1392 de 17 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 21 de Julho de 2017

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria Administrativa